



## Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

FLS  
2192

### DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS USADO, RODOVIÁRIO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2000, 4X2, CONFORME DESCRITO EM EDITAL.**

O Prefeito municipal de Nova Canaã Paulista, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, e considerando que:

- A supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no disposto no artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8666/1993;
- Que em síntese, ocorreu a ofensa ao Princípio Basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, são os motivos que nos leva a decidir pela **ANULAÇÃO** da referida Licitação;
- Diante de Pareceres Técnicos do Pregoeiro e do Departamento Jurídico, constatando relevantes falhas no procedimento do processo mencionado.

**RESOLVE**, a bem da moralidade do serviço público, **ANULAR** o Pregão Presencial nº 005/2020.

A anulação da licitação, verificada a ocorrência de ilegalidades no processo licitatório, é dever da autoridade, segundo o que consta no art. 49, da Lei 8.666/93.

Cumpre-nos destacar ainda, que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.



## Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

FLS  
220R

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativo. Esse princípio foi firmado legalmente por duas sumulas:

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Somado a isso, após análise do já citado art. 49 da Lei 8.666/93, retira-se que a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade.

O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiro interessado, senão vejamos:

**Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista**

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

FLS

2212

**DECIDE**

Tendo como princípio a moralidade da Administração Pública, decidimos por **Anular** o processo licitatório objeto do Pregão Presencial nº 005/2020, e, em face ao disposto e com fulcro no § 3º, do artigo 49 da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
23 de setembro de 2020

  
**JOSÉ MARCOS ALVES**  
Prefeito Municipal